



Modelo De Financiamento Subjacente À Prestação De Serviço Público

2024

Quanto ao financiamento subjacente, nos termos do Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de outubro, que define as bases gerais dos Estatutos Orgânicos das Administrações dos Portos, constituem receitas das administrações:

- As importâncias resultantes das taxas devidas ao abrigo do regulamento de tarifas;
- Outras importâncias devidas por prestação direta de serviços;
- As importâncias devidas pela concessão de serviços, concessão ou licenciamento do uso de áreas da sua jurisdição, de edifícios, do aluguer de equipamentos, aparelhos e embarcações, não abrangidos pelo regulamento de tarifas;
- As importâncias das coimas aplicadas por infração às disposições dos regulamentos portuários;
- As comparticipações, subsídios e donativos do Estado, de corpos administrativos ou de outras entidades públicas ou privadas;
- O produto de empréstimos ou de outras operações financeiras legalmente autorizadas;
- Os juros de depósitos bancários;
- Quaisquer outras receitas provenientes da sua atividade ou que, por disposição legal ou regulamentar, lhe devam pertencer.

Assim, é de referir que dada a autonomia financeira e orçamental da APL, S.A. não é aplicável a afetação de verbas constantes do Orçamento do Estado para financiamento da atividade.